



Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
O seu direito é o nosso trabalho

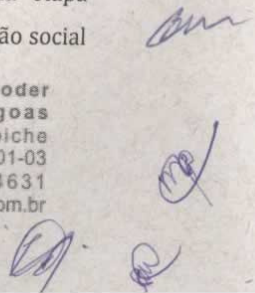
## **PARECER JURÍDICO DO SERJAL SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO**

Compulsando as leis nº 6.797 de 08 de janeiro de 2007 e a Lei nº 7.210 de 22 de dezembro de 2010, atual de plano de cargos e carreiras, verifica-se que o atual plano veio complementar o anterior, abrangendo um campo de atuação bem maior, conforme se verifica no Título I Das Disposições Preliminares, ao confrontarmos o art. 1º e seguintes do atual plano com os mesmos da lei anterior.

O Título II da atual lei 7.210/2010 divide-se em capítulos sendo que, o capítulo I trata da estruturação organizacional, dividindo-se entre parte permanente, especial e suplementar. A parte permanente trata dos cargos de: Analista Judiciário Especializado; Escrivão Judiciário; Oficial de Justiça; Analista Judiciário; e Auxiliar Judiciário (Art. 4º e incisos). Trazendo, ainda, nos art.5º e 6º as lotações específicas que cada cargo deverá ocupar, bem como em seu art.7º veda a mobilização de servidor para prestação de serviço em instância judiciária diversa daquela em que foi lotado, ressaltando as hipóteses de cargo de provimento em comissão e de designação para exercício de função gratificada, ao passo que a lei 6.797/2007, também trata da disposição de lotação dos cargos, porém de forma mais resumida.

O Capítulo II do Título II da Lei 7.210/2010, traz em seu bojo as especificações sobre o ingresso e investidura nos cargos de provimento efetivo, determinando em seu art. 10, assim como na lei anterior, que o ingresso só poderá ser feito através de concurso público, contudo, acrescenta mais uma etapa obrigatória, qual seja, a realização de avaliação psicológica e de investigação social

Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
Rua: Teonilo Gama, 125 - Trapiche  
CEP: 57010-320 CNPJ: 12413829/0001-03  
Fone: (82) 3221-8009 / 3326-4631  
www.serjal.com.br - E-mail: serjal@serjal.com.br





Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
O seu direito é o nosso trabalho

com objetivo de apurar aptidão do candidato para o exercício das atribuições do cargo, bem como, nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo traz as especificações do que deverá constar no certame seletivo. Acrescentando, também, determinação acerca do piso salarial em seu art. 11, tratando ainda no art. 12 que o novo servidor deverá apresentar obrigatoriamente no momento da posse, provas e seu acervo pessoal patrimonial, através de sua declaração de bens.

A lei 7.210/2010, ao contrário da anterior, discorre no capítulo III, do Título II, especificamente sobre o período do estágio probatório, estatuidando no art. 13 que o estágio probatório se estenderá por um período de três (03) anos. Vedando em seu parágrafo único o afastamento do servidor de suas funções específicas do cargo no qual o mesmo foi investido, ainda que seja para exercer cargo de provimento em comissão ou de desempenho de função gratificada.

Estabelece, ainda, nos arts. 14 e 15 a criação de uma comissão especial de avaliação de aptidão funcional, assim como, as formas como a mesma deverá avaliar o servidor em estágio probatório, sendo considerado apto o servidor que durante o estágio probatório obtiver em quatro avaliações seguidas o desempenho bom, ótimo e excelente (art. 16), e inapto o que não cumprir os requisitos mencionados (art. 17).

No que diz respeito as regras de progressão funcional a nova lei, mais uma vez se mostra mais completa, uma vez que, trata detalhadamente a progressão vertical, que ocorrerá mediante promoção (art. 18 e incisos), trazendo, ainda, a criação de uma comissão de avaliação (art. 19), que após observar diversos critérios de avaliação do servidor (art. 20 a art. 22), emitirá um relatório indicando as pontuações parciais e finais atribuídas a cada cargo (art. 23). É

Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
Rua: Teonilo Gama, 125 - Trapiche  
CEP: 57010-320 CNPJ: 12413829/0001-03  
Fone: (82) 3221-8009 / 3326-4631  
www.serjal.com.br - E-mail: serjal@serjal.com.br

*cm*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
O seu direito é o nosso trabalho

importante ressaltar que, tanto na progressão vertical (art.18, III), quanto na progressão horizontal (art. 29) o período de tempo que o servidor deverá permanecer na classe funcional a que pertença é de apenas três (03) anos, quando na lei anterior tal período era de cinco (05) anos. Vale salientar que, o parágrafo único do art. 49 da lei 7.210/10 excluiu os art. 14 e seguintes da lei 6.797/07, que tratavam da expectativa de ascensão vertical.

Considerando o quesito remuneração a lei 7.210/10 em seu capítulo VI arts. 31 e seguintes, se mostra mais completa e inovadora do que a lei anterior, determinando a forma de pagamento, que é mensal (art.31), bem como os casos de complemento remuneratório (art. 32 e incisos), determina no art. 33 que a remuneração de cada hora extraordinária será no mínimo superior a 50 % do valor da hora normal de labor, ao passo que na lei anterior o valor era no mínimo 50% do valor da hora normal. Estabelece ajuda de custo (art. 34) e os requisitos para sua aferição; diária de viagem (art.35), aumentou o valor correspondente ao auxílio-transporte devido ao oficial de justiça classe A.

Aumentou para 25% do subsídio mensal; pois na lei nº 6.797/07 o auxílio citado correspondia a 12% do subsídio da classe em que o servidor estiver enquadrado; remuneração complementar decorrente de exercício da eventual substituição (art.37); auxílio-Alimentação (art. 38 e parágrafos 1º e 2º).

No que tange a jornada de trabalho, a nova lei em seu art. 39 reduziu a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário para seis (06) horas diárias, o que remete a trinta (30) horas semanais, ao contrário da anterior que estabelecia uma jornada de quarenta (40) horas semanais.

Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
Rua: Teonilo Gama, 125 - Trapiche  
CEP: 57010-320 CNPJ: 12413829/0001-03  
Fone: (82) 3221-8009 / 3326-4631  
www.serjal.com.br - E-mail: serjal@serjal.com.br

CM  
[Handwritten initials]



Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
O seu direito é o nosso trabalho

A nova lei determina no art. 40 que a jornada será prorrogada extraordinariamente por no máximo 2 horas. No seu art. 41 e parágrafos fica estabelecido que tal prestação estará condicionada a prévia e formal convocação do servidor através de ato da Presidência do Tribunal, ou em situações excepcionais elencadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do referido artigo.

A nova lei que reestruturou o Plano de Cargos e Carreiras e Subsídios dos Servidores enquadrou os servidores efetivos vinculados a serviços do Poder Judiciário, respeitando as correspondências entre as denominações anteriores e atuais dos cargos permanentes em que foram investidos (art. 49); restabeleceu o cargo de escrivão, agora com denominação de escrivão judiciário (art.51); determinou que não se aplicarão aos servidores estáveis que não são integrantes dos quadros permanentes do poder judiciário as disciplinas que se referem às progressões horizontal e vertical (art. 52), assegurou que não poderia haver nenhuma redução remuneratória, em virtude de sua aplicação, aos servidores públicos (art. 54).

Determinou que a carência de escrivão será suprida por analista judiciário designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, mediante indicação do magistrado titular ou substituto no Juízo (art. 56), extinguiu as funções gratificadas de chefe de secretaria, ressaltando apenas as vinculadas às estruturas organizacionais de centrais de mandado e de centrais de inquérito e petições, a primeira com símbolo FGCS2 e a segunda FGCS1, ambas com designação mediante indicação do Corregedor-Geral de Justiça (art. 57).

Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
Rua: Teonilo Gama, 125 - Trapiche  
CEP: 57010-320 CNPJ: 12413829/0001-03  
Fone: (82) 3221-8009 / 3326-4631  
www.serjal.com.br - E-mail: serjal@serjal.com.br

*com*

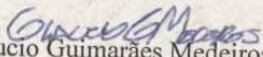
*[Handwritten signatures and initials]*

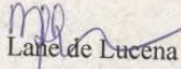


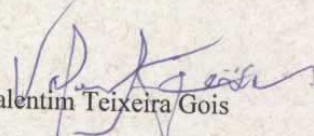
Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
O seu direito é o nosso trabalho

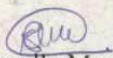
Diante de todo o exposto, pode-se concluir que a lei 7.210/10 complementa a lei 6.797/07, bem como faz alterações significativas, trazendo, assim, melhorias nas condições de trabalho dos servidores do poder judiciário.

Maceió, 23 de setembro de 2011

  
Glaucio Guimarães Medeiros  
Diretor Jurídico do SERJAL

  
Mary Laine de Lucena  
Assessora Jurídica

  
Valentim Teixeira Gois  
Assessor Jurídico

  
Kaliny Emanuely Monteiro da Costa  
Assessora Jurídica

Sindicato dos Servidores do Poder  
Judiciário do Estado de Alagoas  
Rua: Teonilo Gama, 125 - Trapiche  
CEP: 57010-320 CNPJ: 12413829/0001-03  
Fone: (82) 3221-8009 / 3326-4631  
www.serjal.com.br - E-mail: serjal@serjal.com.br